



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 6.089/2012

“DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA, NO ANO LETIVO DE 2012, NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 107, inciso VI da Lei Municipal nº. 001/90 – Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. O Calendário Escolar para o ano letivo de 2012 nas escolas públicas municipais terá carga horária mínima de **800 (oitocentas)** horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas por um mínimo de **200 (duzentos)** dias letivos, excluído o tempo reservado à recuperação final.

§1º. É considerado **dia letivo**, quando houver desenvolvimento de atividades regulares de sala de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola, desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada de alunos.

§2º. A jornada escolar diurna para o Ensino Fundamental será de no mínimo de **05 (cinco)** aulas diárias com duração de **50 (cinquenta minutos)** a hora aula, e no **noturno (EJA)**, de **40 (quarenta minutos)** a hora aula de trabalhos efetivos em sala de aula, resguardados os dias destinados aos planejamentos.

Art. 2º. A Educação Infantil terá Calendário Escolar diferenciado na distribuição dos dias letivos, com as adequações necessárias as atividades específicas desta clientela.

Art. 3º. Na definição da jornada escolar da Educação de Jovens e Adultos, observar-se-á:

I – para os **quatro** primeiros períodos, **20 (vinte)** horas-aula semanais, distribuídas em **04 (quatro)** aulas diárias, com duração de **40 (quarenta)** minutos cada e **10 (dez)** minutos de recreio;

II – para os quatro períodos finais, **25 (vinte e cinco)** horas – aula semanais, distribuídas em **05 (cinco)** horas aulas diárias, com duração de **40 (quarenta)** minutos cada e **10 (dez)** minutos de recreio;

III – independente da carga horária diária, as escolas que oferecem esses cursos terão tratamento diferenciado para cumprimento da carga horária total do curso, no desenvolvimento de projetos especiais, considerando as características do alunado, seus interesses, condições

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.089/2012

de vida e de trabalho desde que aprovados pelo setor de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. O ano letivo será constituído de **03 (três)** períodos bimestrais.

Art. 5º. As alterações do Calendário Escolar, durante o período letivo, só serão permitidas em situações **especiais ou emergenciais**.

Parágrafo Único. A unidade escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Setor de Inspeção, justificativas para alteração do Calendário Escolar, bem como projeto pedagógico e a proposta de reposição de aulas dos dias letivos, com antecedência (15 dias), para análise e aprovação do setor.

Art. 6º. Na organização do Calendário Escolar do ano letivo de 2012, as escolas deverão:

I – registrar o horário de funcionamento de cada turno e o período destinado ao recreio;

II – a identificação da escola, os atos autorizativos de criação e aprovação e as assinaturas do Diretor e do Secretário Escolar;

III – garantir, durante o ano, a realização de **08 (oito) dias de planejamento /estudo** no Ensino Fundamental, e **14 (quatorze) dias de planejamento /estudo** na Educação Infantil, que serão destinados ao planejamento e à capacitação dos profissionais, promovida pela própria escola e/ou pela Secretaria Municipal de Educação.

IV – garantir no Ensino Fundamental, dias para a realização dos **Conselhos de Classe** durante o ano evitando, nestes dias, outras atividades que possam comprometer o alcance dos objetivos propostos para esses encontros;

V – nos turnos diurnos, evitar usar os sábados como dias letivos, exceto em situações **especiais ou emergenciais**.

Art. 7º. Ficam estabelecidos os seguintes períodos e datas para a composição do Calendário Escolar 2012.

I - período de férias – 01/01 a 31/01/2012 - 09/07 a 17/07/2012 e 24/12 a 31/12/2012;

II - início das atividades letivas - 06 de Fevereiro de 2012;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.089/2012

III - dias reservados para planejamento e estudo da Educação Infantil: 01, 02 03/02, 20/02, 16/03, 13/04, 18/05, 08/06, 10/08, 31/08, 20/09, 16/11 e 07/12. Avaliação do PAT: 21/12.

IV – dias reservados para o planejamento e estudo do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental Regular: 01,02 e 03/02, 20/02, 08/06, 31/08, 08/10 e 16/11.

V – dias reservados para o planejamento e estudo da Educação Jovens e Adultos: 1º semestre - 01,02 e 03/02, 20/02, 08/06, 31/08, 2º semestre - 31/08, 08/10 e 16/11.

VI – dias reservados para o planejamento e estudo do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental Regular e EJA: 16/03, 13/04, 18/05, 29/06, 10/08, 20/09, 26/10, 07/12.

VII – Conselho de Classe do Ensino Fundamental Regular: 11/05, 06/09, 17/12 e 21/12.

VIII – Conselho de Classe da EJA: 1º semestre - 20/04, 04/07 e 06/07; 2º semestre – 08/10, 19/12 e 20/12.

IX – encerramento das atividades letivas: Educação Infantil – 20/12, Ensino Fundamental Regular – 14/12, EJA – primeiro semestre: 03/07; segundo semestre – 18/12.

X – recuperação final do Ensino Fundamenta Regular: 18 a 20/12/2012.

XI – recuperação final da EJA: 1º semestre – 04, 05 e 06/07; 2º semestre – 19,20 e 21/12.

Art. 8º. Compete ao Diretor da Escola sem prejuízo de outras atribuições:

I – submeter o Calendário Escolar e a Organização Curricular à análise e aprovação do setor de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, no período de 25 de janeiro a 03 de fevereiro de 2012;

II – assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, dias letivos e atividades na forma aprovada pelo órgão competente;

III – submeter à análise e aprovação do setor de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação as possíveis alterações do Calendário Escolar no decorrer do ano letivo, conforme art. 5º deste Decreto;

IV – submeter à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação, até o dia 15 de março, o Mapa de Carga Horária, bem como apresentar a equipe da escola, cópia do Calendário Escolar devidamente aprovado pela Secretaria, no início das atividades letivas de 2012.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.089/2011

Art. 9º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação:

I – supervisionar o cumprimento da documentação aprovada;

II – orientar a escola na elaboração do calendário escolar em casos especiais, proceder à análise e aprovação, no prazo de até 10(dez) dias úteis, após a data de entrega pela escola.

Parágrafo Único. As férias do corpo administrativo serão de 30 (trinta) dias e deverão ser solicitadas pelo diretor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao Secretário Municipal de Educação.

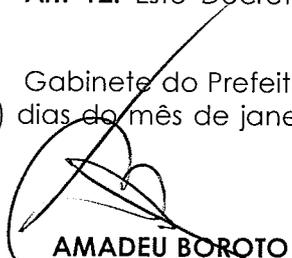
Art. 10. A Escola deverá, ainda que não seja computado na carga horária e no Calendário Escolar como dia letivo, garantir ao aluno de baixo rendimento escolar, Recuperação Paralela durante o ano letivo, Recuperação Trimestral e a Recuperação Final.

Parágrafo Único. Todo processo de recuperação é obrigatório e deverá ser devidamente registrado no Diário de Classe.

Art. 11. O não atendimento ao disposto neste Decreto por parte do Diretor da Unidade Escolar, no que lhes couber, implicará em responsabilidade administrativa.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012).


AMADEU BOROTO
 Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


SARA MENDONÇA SANTOS COSTA
 Secretária Municipal de Gabinete Interina
 Portaria nº. 804/2011